

Etapas para Pedido de Registro de Marca

1. PESQUISA

É imprescindível realizar o maior número de pesquisas possível nas bases de processos de registro de marca do INPI, acessíveis pelo link <https://busca.inpi.gov.br/>. Dê preferência pelo tipo de pesquisa Radical, que realiza buscas por semelhança e aproximação. Mantenha sob foco o núcleo do sinal que pretende registrar. Por exemplo, se houver interesse no registro nominativo do sinal Bruxas Festas, pesquise não apenas pela expressão composta, mas sobretudo pela palavra central Bruxas, sem referência à atividade econômica atrelada à marca pretendida. Outro item de mais alta importância diz respeito à classe ou classificação do produto ou serviço da marca. Salvo nos casos de marcas de alto renome, as marcas são protegidas para o segmento econômico correspondente à classificação selecionada. Desse modo, esteja especialmente atento às classes das marcas já registradas para evitar colidência. Por fim, não se deve esquecer que o exame de registrabilidade não considera apenas a grafia ou estrutura nominativa da marca, mas também a sua reprodução fonética, de tal modo que, em exemplo meramente ilustrativo, o sinal Mc Duck pode causar confusão ao consumidor que procura pela marca Mc Donalds, registrada na mesma classe.

2. CADASTRO

O cadastro nos sistemas eletrônicos do INPI é realizado uma única vez. É muito importante considerar que o cadastro no perfil Cliente vinculará o titular ao pedido de registro de marca e será considerada para verificação do cabimento ou não da aplicação dos descontos devidos às pessoas informadas na página <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/custos-e-pagamento/descontos>. Se houver algum equívoco no cadastro, procure corrigi-lo acessando o link <https://gru.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>.

3. PAGAMENTO

Para iniciar o seu pedido de registro de marca, você deverá realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao código 389 ou 394. No primeiro código, você pagará um pouco menos para fazer uma escolha entre as classes apresentadas no formulário eletrônico do Sistema e-Marcas. Já no segundo, você poderá descrever livremente a atividade de melhor enquadramento do campo de exploração da sua marca que não constar da classificação de produtos ou serviços (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/classificacao-marcas/classificacao>). Para emitir a GRU, acesse o link <https://gru.inpi.gov.br/pag/>, selecione o tipo de serviço Marcas, digite o código 389 ou 394 e, no total de classes, digite 1. Você poderá optar por Gerar boleto ou Utilizar débito em conta que, na verdade, corresponde a Pagamento

online. Não deixe de anotar o número da GRU que for gerada, seja qual for a sua opção. O perfil Cliente que selecionar a opção Pagamento online poderá realizar o pagamento por Pix ou por cartão de crédito, inclusive de forma parcelada. Faça o pagamento o quanto antes, sem confundir com o serviço bancário de simples agendamento.

4. PEDIDO

O seu pedido de registro de marca deve ser apresentado pelo Sistema e-Marcas (<https://gru.inpi.gov.br/emarcas/>). O primeiro passo deve ser informar o número da GRU emitida, depois de devidamente paga. Na sequência, faça o preenchimento cuidadoso do sinal que você pretende registrar, lembrando que será vinculado ao perfil do titular do cadastro, como pessoa física ou jurídica. Em geral, você deverá optar por marca de produto ou serviço. As marcas coletivas e de certificação são para casos bem específicos, que podem ser melhor estudados no Manual de Marcas (http://manualemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca#22-Natureza). Selecione atentamente a forma de apresentação da marca que você pretende proteger, consultando, se necessário, as informações disponibilizadas no link http://manualemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca#23-Formas-de-apresenta%C3%A7%C3%A3o. Ao término do preenchimento, envie o formulário e faça um print ou anote o número do seu pedido de registro de marca.

5. EXAME FORMAL

No prazo aproximado de sessenta dias, você terá uma publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>) a respeito do resultado do exame formal do seu pedido de registro de marca. Também é possível acompanhar as publicações do pedido pelo Sistema BuscaWeb (<https://busca.inpi.gov.br/>), o mesmo utilizado na etapa inicial de pesquisa, embora não seja o meio oficial de acompanhamento das decisões e despachos. É apenas o início da trajetória do seu pedido. Se o resultado for positivo, sem exigências, a mesma publicação servirá para terceiros tomarem conhecimento do pedido e, querendo, apresentarem eventual oposição. Se houver alguma exigência, deverá ser providenciado o seu cumprimento no prazo de cinco dias corridos, sem falta.

6. EXAME DE MÉRITO

Prosseguindo o pedido de registro de marca, caberá a um examinador de marcas do INPI avaliar a registrabilidade do sinal apresentado. O resultado do exame de mérito, nos dias atuais, está sendo emitido, em média, entre doze e treze meses a contar da apresentação do pedido de registro de marca. Se houver oposição, a esse prazo devem ser acrescidos mais três meses, via de regra. A decisão do exame de mérito também será publicada na RPI (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>) e poderá ser consultada no Sistema

BuscaWeb (<https://busca.inpi.gov.br/>). O examinador de marcas é um servidor do INPI do cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada. Se houver interesse na revisão da decisão em caso de indeferimento, deve ser apresentado recurso no prazo de sessenta dias, com a prévia emissão e pagamento da GRU referente ao código 3000.

7. CONCESSÃO

Se você obteve o deferimento do seu pedido, parabéns! Mas a trajetória ainda não terminou, sendo esse justamente o momento mais crítico, não pela dificuldade ou pela complexidade, mas pelo risco de se imaginar que o processo está concluído. Pesquisas revelam que os acidentes de trânsito acontecem com mais frequência próximo à residência dos motoristas. Então, cuidado! Para obter a concessão do registro de marca, que permitirá a exploração da marca pelo período de dez anos, além da expedição do certificado de registro da marca, é necessário realizar o pagamento da GRU correspondente ao código 372, para pagamento no prazo ordinário de sessenta dias a contar da publicação da decisão de deferimento do pedido, ou da GRU relativa ao código 373, em valor mais alto, para pagamento no prazo extraordinário complementar de mais trinta dias. Mesmo após o pagamento, o Sistema BuscaWeb (<https://busca.inpi.gov.br/>) seguirá com a informação Aguardando pagamento, até se esgotar o prazo extraordinário. Se tudo estiver devidamente pago no prazo legal - não confunda com o prazo de vencimento da GRU, por favor -, em sessenta dias, em média, após o término do prazo extraordinário, o certificado de registro da sua marca será disponibilizado no mesmo Sistema BuscaWeb. Não se esqueça que, de dez em dez anos, o seu registro deve ser prorrogado por meio do pagamento da GRU referente ao código 374 ou 375, conforme o pagamento seja realizado no prazo ordinário ou extraordinário, respectivamente. Um bom exemplo de cuidado com a marca pode ser encontrado no seguinte vídeo do TikTok: <https://vm.tiktok.com/ZMYbSVNhB/>.